



**TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 04/2024**

**O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.318.789/0001-61, com sede administrativa na cidade de Ribeirão Corrente à Rua Prudente de Moraes, 850, neste ato representado por sua Prefeita Municipal - Sra. Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher, brasileira, casada, portadora do RG n.º 788.762 SSP/AL e CPF n.º 543.369.534-49, residente e domiciliada na Rua Felipe Calixto n.º 1.179; doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA (APAE - FRANCA)**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob n.º 45.316.338/0001-95, com sede na cidade de Franca, neste ato representada pelo seu Presidente Paulo Henrique Ferreira, portador de RG n.º 23.100.274-9 e CPF n.º 129.387.608-92, Rua Rio Solimões n.º 1163 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei n.º 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto n.º 8.726/2016, Lei n.º 9.394/96 e devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 1739 de 27 de novembro de 2024, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA, objetivando a oferta de serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com Deficiência, com apoio e orientação às famílias, na modalidade Centro Dia, conforme descrito e caracterizado no Plano de Trabalho que fica fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

2- São compromissos da CONTRATADA, promover a prestação de serviços de habilitação e reabilitação e de promoção a inclusão à vida comunitária no campo da assistência social, na modalidade de Centro Dia para pessoas com Deficiência e suas famílias, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho;

2.1- Contratar o corpo técnico necessário, assegurando a execução do objeto, conforme previsto no Plano de Trabalho;

2.2- Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 2.3- Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;
- 2.4- Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste termo de colaboração, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo
- 2.5- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, seja verbal e/ou por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
- 2.6- Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;
- 2.7- Prestar contas, perante a Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, anualmente.
- 2.8- Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 2.9- Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, na forma prevista na legislação e plano de trabalho;
- 2.10- Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- 2.11- Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 3- Constitui obrigações do Município:
- 3.1- Transferir os recursos constante do plano de aplicação à CONTRATADA, mensalmente de conformidade com o plano de trabalho.
- 3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
- 3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;
- 3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- 3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;
- 3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
- Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
  - Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
  - Não cumprimento do Plano de Trabalho.
  - Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
- 3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:
- Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
  - Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
  - Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

- 4- O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, conforme previsto no plano de aplicação de recursos, o montante anual de R\$ 10.398,36 (dez mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), divididos em 12 (doze) parcelas, com repasse do valor mensal de R\$ 866,53 (oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos), para o atendimento de 01 (um) usuário, com orientação e apoio a sua família, de conformidade com o plano de trabalho.
- 4.1- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade a ser aberta para esse fim junto ao Banco do Brasil (Banco 001), Agência 6520, conta 501484-0.

**CLÁUSULA QUINTA– DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

- 5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;
- 5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.



**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração terá o seu **prazo de vigência no período compreendido entre de 01 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com o prazo previsto na legislação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

7- O presente instrumento, pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas anualmente, conforme previsto neste instrumento e as normas do TCE/SP;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada de acordo com o Manual de Prestação de Contas do Terceiro Setor, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:**

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias de 2025: Secretaria Municipal de Assistência Social; 02 06 10 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08 244 0120 23743101 Proteção Social Especial – Serviços Acolhimento Institucional; 3.3.60.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

11- Tanto quanto possível as partes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14 e Decreto nº 8.726/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO:**

12- As partes elegem o Foro da Comarca de Franca -SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Ribeirão Corrente, 26 de dezembro de 2024

ANA LOURINETE COSTA LOBO MONTANHER:54336953449  
Assinado de forma digital por ANA LOURINETE COSTA LOBO MONTANHER:54336953449  
Dados: 2024.12.26 15:30:09 -03'00'

Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher  
Prefeita Municipal



Paulo Henrique Ferreira  
Presidente da APAE – Franca

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Estado de São Paulo

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca.

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM):

OBJETO: Colaboração institucional, objetivando a oferta de serviços no campo da Assistência Social, na modalidade Centro Dia para pessoas com Deficiência e suas famílias, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 10.398,36

EXERCÍCIO (1): 2025

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL : (2) PAULA BORGES PEIXOTO/OAB / SP N° 391.730 – email: gabinete@ribeiraocorrente.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Estado de São Paulo

LOCAL e DATA: 26 de dezembro de 2024

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 543.369.534-49

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Paulo Henrique Ferreira  
Cargo: Presidente  
CPF: 129.387.608-92

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:  
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 543.369.534-49  
Assinatura: \_\_\_\_\_

ANA LOURINETE COSTA  
LOBO  
MONTANHER:54336953449

Assinado de forma digital por ANA  
LOURINETE COSTA LOBO  
MONTANHER:54336953449  
Dados: 2024.12.26 15:58:44 -03'00'

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:  
PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Paulo Henrique Ferreira  
Cargo: Presidente  
CPF: 129.387.608-92  
Assinatura: \_\_\_\_\_



- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.  
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.